



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Poder Legislativo
Estado de Santa Catarina

**LEI MUNICIPAL Nº 1.369/2025, DE 19 DE FEVEREIRO
DE 2025**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E
RESSARCIMENTO DE DESPESAS AOS VEREADORES E
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BOM JESUS DO OESTE - SANTA CATARINA.

MARCIO JOSE STORCK, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal de Iniciativa do Poder Legislativo:

Art. 1º. A Nos termos do artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 06 de **Art. 1º.** Fica Alterada a Lei do Legislativo de nº 19/2017 de 04 de Maio de 2017 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Esta Lei institui e disciplina o pagamento de valores de diárias e despesas com o transporte a serem concedidas pela Câmara Municipal, aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Oeste- SC, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Lei.

Art. 3º. Os Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal que se deslocarem da sede do Município, a serviço, a trabalho ou para participar em cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação e atualização profissional, farão jus à percepção de diária, a título de indenização de despesas com alimentação e hospedagem, desde que seja configurado interesse público ou em representatividade do órgão.

Parágrafo Único. Quando fora de seu domicílio, o Vereador ou Servidor fará jus a diária total quando comprovar pernoite ou 24 horas fora do domicílio. Demais casos será paga 75% do valor da diária, salvo se o tempo fora do domicílio não exceder a 12 horas, condição em que será paga 50% do valor da diária.

Art. 4º. As despesas com o transporte serão pagas pela Câmara Municipal quando forem efetuadas via transporte rodoviário, coletivo ou via transporte aéreo.

Art. 5º. O valor das diárias não será diferenciado entre vereadores e servidores, tendo apenas variação do valor de acordo com o local de



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Poder Legislativo
Estado de Santa Catarina

destino, acrescido do valor das passagens e ou deslocamentos, que serão pagas, conforme Anexo I que integra esta lei.

Art. 6º. Os valores das diárias constante no Anexo I, serão reajustados pelo Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) acumulado, sempre no mês de fevereiro de cada ano, por ato do Presidente da Câmara.

Art. 7º A solicitação de viagens deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias da data do deslocamento, salvo situação excepcional devidamente justificada e deferida pela Presidência.

§ 1º. O pagamento das diárias para viagem oficial de representação terá preferência orçamentária em relação às demais diárias.

§ 2º. Não havendo disponibilidade orçamentária para deferir todos os requerimentos de pagamento de diárias apresentadas em cada mês, terão preferência os requerimentos dos Vereadores aos dos Servidores, e, entre os Vereadores o ordenador proferirá o requerimento daquele que não se beneficiou das diárias por mais tempo.

Art. 8º. O Vereador ou Servidor quando em viagem oficial de representação, quando para curso de aperfeiçoamento e quando para encontros e eventos oficiais promovidos para os membros dos Poderes Legislativos Municipais terão direito ao pagamento ou ressarcimento das despesas de deslocamento do município até o local do evento e de retorno.

§ 1º. As despesas de deslocamento, tais como passagens aéreas, transportes rodoviários e coletivos, quando não pagas diretamente pela Câmara e pagas pelo Vereador ou Servidor deverá ser ressarcidas mediante comprovação por meio de documento fiscal oficial.

§ 2º. As despesas serão pagas mediante requerimento e justificativa a ser subscrita pelo requerente e mediante aprovação do Setor Contábil.

§ 3º. As passagens aéreas deverão ser adquiridas com a franquia de bagagem incluída (uma peça – 23 kg), observando-se a regra da menor tarifa disponível no dia da compra.

§ 4º. As viagens em que o deslocamento não exigir mais de um pernoite fora do domicílio terão suas passagens aéreas adquiridas sem a franquia de bagagem.

Art. 9º. O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Poder Legislativo
Estado de Santa Catarina

Parágrafo único. Os valores das diárias serão pagos através de depósito bancário ou pix a ser informada pelo solicitante, diretamente ao beneficiário.

Art. 10. A todas as diárias corresponderá uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao município, exceto quando for no final de mês quando a prestação de contas deverá ser feita no dia seguinte ao seu retorno, pelo beneficiário.

§ 1º. A normatização e fiscalização na concessão, utilização e prestação de contas de diárias é de competência do órgão do controle interno do Poder Legislativo, sem prejuízo da área concedente.

§ 2º. O beneficiário é obrigado a restituir integralmente ao concedente do adiantamento as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

§ 3º. No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido pelo concedente.

Art. 11. Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado na Casa Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 12. As despesas provenientes da realização da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Municipal Legislativo vigente.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando condicionada sua validade a publicação no DOM – SC nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei do Legislativo nº04/2013 de 18/09/2013.

Art. 14. Revogam-se as Leis do Legislativo de nº 19/2017 de 04 de maio de 2017; Lei do Legislativo nº12/2015 de 17 de novembro de 2015 e também a Lei do Legislativo de nº 02/2013 de 18 de setembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC, aos 19 de fevereiro de 2025.

MARCIO JOSE STORCK
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Poder Legislativo
Estado de Santa Catarina

ANEXO I

O valor de cada diária fica estabelecido na seguinte ordem:

LOCAL	VALOR DA DIÁRIA
Capital Federal e outros Países	993,65
Capital do Estado de Santa Catarina	869,44
Destino diverso dos anteriores e com distância superior a 200 km de Bom Jesus do Oeste-SC	500,00
Destino diverso dos anteriores e com distância inferior a 200 km de Bom Jesus do Oeste-SC, não abrangido pela região da Associação dos Municípios do Entre Rios (AMERIOS)	400,00